



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1500139-82.2024.8.26.0244**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2030188/2024 - DEL.POL.IGUAPE, 37828640 - DEL.POL.IGUAPE, 2030188 - DEL.POL.IGUAPE**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **----**

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO GONÇALVES MAURO TERRA**

Vistos.

O Ministério Público de São Paulo denunciou ----, imputando-lhe a prática dos **delitos previstos no artigo 163, parágrafo único, inciso I, c.c. artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do Código Penal, e no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06**, em concurso material. Segundo narrou o MP, no dia 31 de outubro de 2024, por volta de 08h40min, ----, no Município e Comarca de Iguape, ----, qualificado à fl. 17, descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 em favor de sua ex-companheira ---. Consta ainda que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, ----, qualificado à fl. 17, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, deteriorou, com grave ameaça contra pessoa, 3 (três) vestidos de malha, 2 (dois) chinelos, um marca Havaianas e outro da marca Onvzzia, e 1 (um) aparelho de telefonia celular Moto G 22, preto, pertencentes à sua ex-companheira ----.

A denúncia foi recebida em 19 de fevereiro de 2024. O réu foi citado e apresentou resposta à acusação.

Não foi concedida a absolvição sumária.

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 1

**Na audiência de instrução e julgamento o Ministério Público aditou a**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**denúncia para corrigir a data dos fatos, que ocorreram em 31 de janeiro de 2024.** O aditamento foi recebido, e a Defesa dele tomou ciência.

Na sequência foram ouvidas a vítima e as testemunhas da acusação e da defesa, seguindo-se o interrogatório do réu.

As alegações finais foram apresentadas oralmente.

**É o relatório.**

**Decido.**

Trata-se de ação penal pública em que se busca a responsabilização criminal do acusado pelos delitos descritos na denúncia.

**Não há preliminares a apreciar. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito.**

**A materialidade dos crimes constantes da denúncia está provada pelos seguintes documentos:** termo de ocorrência (fls. 62/65), auto de exibição e apreensão (fls. 13/14), bem como pelas provas orais colhidas no processo.

**A autoria do acusado em relação a tais crimes também está demonstrada** pelos documentos acima indicados, pelas provas orais colhidas no processo, além dos demais elementos angariados durante o inquérito policial e o processo penal.

**Com efeito, ao ser ouvida em juízo a vítima, -----,** declarou que um dia antes ele tinha começado a mandar um monte de mensagens, ofendendo de várias formas. Foi e bloqueou todos os meios possíveis. Um às 8h ou 7h da manhã levantou, pegou a menina que cuidava, e voltou a dormir. Um às 8h e pouco da manhã viu ele no quarto já transtornado, falando um monte para ela, questionando por que o tinha bloqueado. Ele pegou o celular, quebrou a tela. Mandou ele sair da casa, ele se recusou. Trancou-se no quarto com a menina que ela cuidava e sua filha. Aí chamou a viatura. Ele saiu do quarto com as roupas dela dentro das suas. Disse que não ia deixar ele levar as coisas. Ficou segurando ele. Disse que se ele saísse, quebraria o vidro do carro dele. Ele a ameaçou dizendo que poderia ter mais 10 celulares que quebraria mais 20 celulares seus. Ele também danificou suas roupas e chinelos. Seu celular está do mesmo jeito que ele deixou. Ele entrou na casa porque a porta estava encostada. Seu irmão deixava a porta encostada para o cachorro poder sair. Sua filha tinha 1 ano e 9 meses na época. E tinha outra criança que cuidava, da mesma idade da sua filha. Ele não chegou a agredi-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 2

la. Ele disse que quebrou seu celular porque ela o bloqueou e não o estava atendendo. Nesse dia já tinha medida protetiva contra ele. Toda vez ele entrava, sem autorização. Quando a polícia chegou, jogou uma pedra no carro dele. Jogou a pedra no carro dele na frente dos policiais, depois que ele já havia quebrado seu celular e danificado suas roupas. Foi sua forma de impedir que ele saísse do local com as suas coisas. Quando os policiais chegaram, o réu estava na frente do portão. Os policiais viram ele rasgar as roupas. Mantiveram relacionamento por 7 anos e pouco. Não se relacionavam já há um bom tempo. Passou a gravidez afastada dele, retomaram depois, e novamente se separaram. Nesse dia, fazia um tempinho que estavam separados. Não sabe dizer quanto tempo. Em momento algum falou que iria retirar a medida protetiva. Sempre que chegava na casa, ele não chamava; quando assustava, ele estava lá dentro. Aceitavam, porque ele ia ver a criança, e a criança pegou apego nele. Suas roupas estavam no seu guarda-roupa. Eram peças que tinha acabado de comprar. Os 3 vestidos custaram 60 reais cada, um chino de 140 reais, e um chinelo havaianas que não era tão valioso. E a tela do celular, que foi o mais caro. O celular estava em nome de outra pessoa, para não ter problema. Comprou em nome de outra pessoa porque da outra vez ele pegou seu celular. Já houve outras ocorrências, outras brigas, partindo sempre dele. As crianças presenciaram toda a confusão. Sua filha lembra. Depois da medida protetiva ele continuava indo na casa para visitar a filha.

**A testemunha -----, policial militar,** disse se recordar da data dos fatos, informando que estavam de serviço, ele e seu parceiro, quando acionados para ocorrência de briga entre ex-casal pela rua -----, por volta de 8h30. No local as partes estavam aguardando a viatura, ----- e ----- . ----- falou que estava dormindo quando por volta das 8h da manhã ----- invadiu sua casa, entrou no seu quarto, danificou aparelho celular dela, e pegou algumas vestimentas dela e subtraiu, e guardou no interior do seu carro, que estava estacionado na frente da casa. Quando chegaram no local eles estavam nervosos, ----- bem nervoso. Enquanto conversavam com ele, a ----- arremessou pedra do interior da casa dela para a rua, e acertou o carro dele. Nesse momento ele tentou invadir a casa dela de novo, a ameaçava que isso não ia ficar assim, que ia sair caro, que não ia ficar barato. ----- falou que tinha medida protetiva, mas na hora não achou o papel, e não puderam confirmar se havia ou não. Conduziram as partes ao DP, e lá verificaram a existência de medida protetiva, e o Delegado deu voz de prisão em flagrante pelo descumprimento. ----- estava assustada, pedia que ele devolvesse as peças de roupa, e na frente de todos ele dizia que não iria devolver. Ela disse que já tinha ocorrido outras ameaças. Ela mostrou o celular danificado, estava com a tela trincado. Nunca pegou ocorrência com eles. Mas os conhece da rua, pela cidade ser pequena.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 3

Conversou com ----. Ele falou, salvo engano, que tem filha pequena com ela e por isso tinha ido até o local. Não viu a criança no local. Havia outros familiares dela no interior da residência. Viu o ---- danificando as roupas dela. Foi após ela jogar a pedra no carro dele. Aí ele girou, pegou as roupas dela e começou a rasgar ali no local mesmo. Mas ele já estava com as roupas dela no interior do carro. Aí após ela jogar a pedra ele pegou as roupas e começou a rasgar. A maior preocupação da equipe era que ele não entrasse na casa e a agredisse. Não presenciou ele colocando as roupas no carro. Mas confirmou que as roupas estavam no carro dele, e ele dizendo que não iria devolver. Não sabe se as partes estavam se relacionando. Acha que eram dois pares de chinelos e algumas vestimentas, mas não sabe detalhes.

**No mesmo sentido foi o testemunho de ----, também policial militar:** estavam de serviço no patrulhamento pelo bairro do Rocio quando acionados pelo COPOM para ocorrência de violência doméstica, desinteligência. No local fizeram contato com a solicitante ----, que estava juntamente com seu ex-esposo ----. Ela relatou que pela manhã, nesse mesmo dia, o ---- invadiu sua casa enquanto ela dormia, pegou seu celular e o danificou. E subtraiu vestimentas dela, calçados, e três vestidos, e os colocou no veículo que estava estacionado na frente da casa, um Citroen de cor escura. Ela falou que queria que ele devolvesse seus pertences. Ela também afirmou que tinha medida protetiva em desfavor do ----. Enquanto conversavam com o ---- ela ficou revoltada, entrou no quintal e pegou pedra, e arremessou contra o veículo do ----, causando dano pequeno na porta traseira. Nesse mesmo momento ele também ficou revoltado e tentou entrar na casa novamente à força, e foi contido pelos policiais. Ele passou a ameaçar a ----, dizendo que isso ia sair caro para ela, ia cobrar isso, e tal, falando que ela podia esperar que ele iria cobra-la pelo que ela fez. Diante desse fato deram voz de prisão a ele por ameaça, e em razão da medida protetiva. Conduziram as partes à Delegacia. O Delegado de plantão ratificou a voz de prisão ao ----. ---- estava bastante nervosa. Segundo ela, estava separada dele, e ele chegou de repente pela manhã, com ela dormindo. Ela parecia assustada com a atitude do ----. O seu parceiro que conversou mais com o ----. Não viram o ---- danificando as roupas e calçados. Estavam no interior do veículo, ele não mexeu. Ele se negava a devolver para ela. Foi nesse momento que ela se revoltou e jogou pedra no veículo dele. Ele só dizia que não, não dava motivo. Sobre o celular, não lembra de tê-lo visto; mas ela relatou que ele o danificou. A vítima relatou sobre a medida protetiva. Na Delegacia que foi levantado que realmente tinha essa medida. As roupas foram entregues para ela na Delegacia. Não lembra se estavam danificadas, não sabe dizer. Quando chegaram, eles estavam do lado de fora da casa, na calçada. Ele estava fora do carro. Não conhece o casal. Na data estava



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 4

trabalhando na cidade há pouco tempo.

**A testemunha -----, arrolada pela Defesa,** contou que não estava presente no dia dos fatos. Conhece o casal. Eles se relacionavam bem. Não presenciou nenhuma agressão. No dia desse ocorrido, 31 de janeiro, não estava presente. Soube quando ele estava na Delegacia, e ligou para a depoente pedindo que fosse até lá e levasse um advogado. Assim o fez. Comunicou seu esposo. Conversou com o ----- . Não viu a ----- naquele dia. Ele contou o que havia acontecido. Sabe que teve outros fatos entre eles. Não sabe por qual motivo, mas não houve agressão também.

**E a testemunha -----, também da Defesa,** narrou que não estava presente no dia. ----- foi criado praticamente na sua casa, davam assistência para ele. Os pais dele foram para a zona rural e ele se dava bem com o filho do depoente, aí cuidavam dele. Depoente é policial da reserva. Conhece também a ----- . Não conhece o dia-a-dia deles, como eles conviviam. Não presenciou crise de ciúmes entre eles. Mas veio saber depois do ocorrido, de desentendimentos entre eles. Nunca no ato, nunca esteve presente. Sabe que os dois têm gênio forte. Sabe que ----- era casado, nunca perguntou a eles se haviam procurado se divorciar. Nunca perguntou. Nunca viu confusão entre ele e a esposa. Têm uma filha, inclusive. A esposa dele é outra pessoa, não é a ----- . ----- foi depois.

**E finalmente, em seu interrogatório o réu** afirmou que o primeiro policial fala que ameaçou; não houve ameaça, fala para ela que não iria ficar assim por ela ter dado a pedrada no carro. Já houve fatos em que ela entrou na sua casa e rasgou roupas do varal. Quando se separou dela e conheceu outra pessoa, ela começou a vir atrás dele de novo, porque estava grávida. Mas se separaram por uma traição dela. Ela apareceu do nada, brigou com a nova namorada do depoente, quebrou todo o veículo dela. No dia dos fatos: dorme lá durante a semana. O acordo deles era dele ficar durante a semana lá. Dormia todos os dias lá, e só iam para a casa do depoente de final de semana. Em 31/01/24 estavam juntos. Ela teve ciúmes por causa de foto que aparece com a sua atual esposa. É separado de corpos da sua primeira esposa. ----- sempre teve muito ciúmes. ----- viu foto do depoente com sua filha e a primeira mulher. Sobre a medida protetiva: estavam na casa do seu irmão, ela ficou com raiva por causa do celular, e fez esse BO. Ela falou que não tinha feito nada, que não tinha mais medida nem nada. O celular que ela fala que danificou: já estava quebrado, era a película que estava quebrada. Ela disse que ele só ia embora quando devolvesse os vestidos. Estava sendo aconselhado pelo policial, e nessa hora ela deu a pedrada. Aí nessa hora ficou nervoso, rasgou o vestido e devolveu. Estava dormindo na casa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 5

da vítima no dia dos fatos. Ai ela acordou, viu essa foto do depoente com sua ex-esposa. Depoente já tinha ido trabalhar. No sábado foram no show do Gustavo Miotto, e ela levou os três vestidos para se trocar na casa do depoente. Por isso estavam no seu carro. Ai depoente não devolveu na hora, falou que ia devolver de tarde, quando voltasse. Depoente tem uma filha com a ----- . Reconhece ela como sua filha. Só não a registrou porque quando se separou da ----- foi por causa de uma traição dela. Quem cortou o cordão umbilical e acompanhou no hospital foi o depoente. Sobre seu depoimento na Delegacia: na hora fica tão nervoso, foi fazer BO de danos do seu carro. Estava lá para fazer depoimento e ficou preso. Só depois que veio o advogado. Já estava preso. Na hora do depoimento seu advogado estava presente. Soube por um policial civil sobre a medida protetiva. E um oficial de justiça também entregou. Tinha ciência. ----- falou que já não tinha mais. Como sabe que ela é nervosa num dia, depois ficava normal, achou que ela estava falando a verdade. Ela não teve crise de ciúmes dias antes. Dormiu na casa com ela. Não sabe dizer se tinha prazo da medida. Houve outro processo com a -----, na vez que foi acusado do 33; não tem certeza. ----- ingressou com a ação de investigação de paternidade, porque não quis registrar. Teve suas dúvidas, pelo fato da traição.

**Como se vê, a totalidade da prova oral colhida em juízo é íntegra e coesa, e aponta no sentido de que o réu efetivamente praticou as condutas delituosas descritas na denúncia.**

**A decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da vítima se encontra copiada às fls. 52/55, e dentre as medidas constou proibição de aproximação e contato. O réu foi intimado da decisão em 10/11/2023 (fls. 56), ao passo que o descumprimento a ele imputado ocorreu em 31/01/2024.**

**A prova oral colhida, de seu turno, confirmou os termos da denúncia, no sentido de que na data dos fatos o acusado foi até a casa onde a vítima dormia e danificou vários de seus pertences (celular e peças de vestuário). Ressalte-se o entendimento de que a palavra da vítima merece especial relevância em crimes desta natureza, notadamente quando em consonância com os demais elementos probatórios.**

**As testemunhas da Defesa, de outro lado, não estavam presentes no dia dos fatos, e nada trouxeram de relevante para o deslinde do caso.**

**No tocante ao delito de dano, há prova nos autos de que o acusado danificou os pertences da vítima (fotografias de fls. 43 e seguintes, e prova oral colhida em juízo). E incide a qualificadora do art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, diante da comprovação de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 6

que o delito foi cometido com grave ameaça à pessoa.

**As teses da defesa, por outro lado, não merecem guarida, porque não** comprovadas. Como já dito, as testemunhas arroladas pela Defesa em nada contribuíram para o deslinde do caso. **No mais, a tese da autodefesa de que o réu residia na mesma casa com a vítima, e que eles ainda estavam se relacionando na ocasião dos fatos, não foi comprovada.** Poderia a Defesa ter arrolado qualquer vizinho ou outros familiares que residem na casa, mas não o fez.

A defesa não será acolhida, porque a materialidade e a autoria foram provadas a contento pela acusação, em relação aos dois crimes.

**No mais,** o acusado era, na data dos fatos, imputável, tinha plena consciência da ilicitude de suas condutas, não havendo quaisquer causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade que possam beneficiá-lo.

Portanto, a prova é certa e não deixa qualquer dúvida de que o réu praticou os delitos descritos na denúncia, em concurso material, devendo responder penalmente pelos atos praticados.

**Passo à dosimetria da pena, em respeito ao disposto no art. 59 do Código Penal.**

**Na primeira fase,** anoto que a culpabilidade do acusado se mostrou exacerbada com relação a ambos os tipos penais, uma vez que os crimes foram cometidos dentro da residência da vítima. A casa é asilo inviolável, e o crime dentro dela cometido é especialmente mais grave. As circunstâncias também são mais graves para os dois crimes, porque cometidos na presença da filha do ex-casal, de menos de 2 anos de idade, e outra criança cuidada pela vítima (da mesma idade). **Assim, é de rigor aumentar as penas-base, na fração de 1/8 para cada circunstância negativa, que incidirá sobre o intervalo entre as penas mínima e a máxima** (no caso, 2 anos e 6 meses para o delito de dano qualificado e 1 ano e 9 meses para o delito de descumprimento de medida protetiva), a fim de se dosar a reprimenda de forma mais adequada, possibilitando que as balizas de pena fixadas pelo legislador sejam concretizadas na prática, inclusive com a obtenção de penas no máximo legal (ou próximo dele). A prevalecer a forma de cálculo mais usual, que incide as frações de aumento sobre a pena mínima, o resultado é a obtenção de penas diminutas, quase sempre mais próximas do mínimo legal, e quase nunca avançando para a segunda metade da margem de pena prevista (ou seja, mais próximas da pena máxima), o que evidentemente não atinge a finalidade da Lei. Nesse sentido a lição doutrinária de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 7

Ricardo Augusto Schmitt (Sentença penal condenatória, 11 ed. rev. e atual. – Salvador: Ed. Jus Podivum, 2017, p. 205), e o entendimento do STJ (STJ. 5ª Turma. AgAg no AREsp n. 1.942.233/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 24/5/2022). **Finalmente, soma-se o resultado da incidência da fração (sobre o intervalo de pena) à pena mínima**, chegando-se às penas-base de **1 ano, 1 mês e 14 dias de detenção, além de 96 dias-multa**, para o delito de dano qualificado, e **8 meses e 6 dias de detenção** para o delito de descumprimento de medida protetiva.

Na **segunda fase**, incide a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f" (prevalecendo-se de relações domésticas) no delito de dano. Aumento 1/6 da sua pena-base, **fixando a pena em 1 ano, 3 meses e 21 dias de detenção, e 112 dias-multa** (para o dano qualificado). **Já a pena do delito de descumprimento de medida protetiva se mantém inalterada.**

Na **terceira fase da dosimetria**, nada a considerar.

**Fixo as penas definitivas em 1 ano, 3 meses e 21 dias de detenção, e 112 dias-multa** (dano qualificado) e **5 meses e 18 dias de detenção** (descumprimento de medida protetiva).

**Os crimes foram cometidos em concurso material.**

Fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal (um trigésimo do salário mínimo).

**Fixo o regime inicial semiaberto**, em observância ao disposto no art. 33, *caput*, e §2º, do Código Penal, considerando a natureza das penas (detenção) e a gravidade concreta dos delitos, sobretudo do crime de descumprimento de medida protetiva, cuja prática por si só releva a ineficácia de medidas em meio aberto, que dependem de autodisciplina e respeito por parte do acusado.

**Incabível a substituição das penas privativas de liberdade por restritiva de direitos**, considerando o contexto de violência doméstica (Súmula 588 do STJ), e também que o crime de dano foi praticado com grave ameaça à pessoa.

**Não é caso de suspensão condicional da pena (art. 77)**, pelas mesmas razões.

**Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ----- pela prática dos delitos do artigo 163, parágrafo único, inciso I, c.c. artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 8

**Código Penal, e do delito previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 às penas de 1 ano, 3 meses e 21 dias de detenção, e 112 dias-multa (dano qualificado) e 5 meses e 18 dias de detenção (descumprimento de medida protetiva), em regime inicial semiaberto.**

**Diante do pedido expresso na denúncia (fls. 109), fixo como indenização mínima à vítima o valor de 2 salários mínimos (vigentes nesta data) a título de danos morais.** Tal valor deve ser corrigido monetariamente desde a data desta decisão, e sobre o qual devem incidir juros de mora desde a data do evento (31/01/2024).

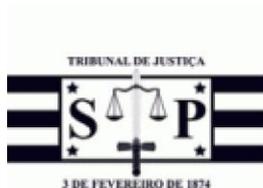
**Mantenho a custódia cautelar do réu,** considerando que persistem os fundamentos da decisão que a decretou, anotando-se que eventual benefícios da execução deverão ser pleiteados e apreciados no juízo competente. A pena total supera 1 ano e 8 meses de detenção, e o réu se encontra preso preventivamente há pouco mais de 7 meses, não havendo desproporcionalidade na medida. **Expeça-se guia de execução provisória, e recomende-se o réu na prisão em que se encontra.**

**No mais,** em seu interrogatório o réu RECONHECEU, de forma inequívoca e perante este Magistrado, sua paternidade com relação à criança ----- (CPF nº 602.348.618-51), filha de -----, nascida em 19/04/2022.

Nos termos do art. 1.609 do Código Civil, o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito *por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém* (inciso IV). O art. 1.610, de seu turno, afirma que o reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

No mais, há ação de investigação de paternidade em curso, de nº 1002268-54.2023.8.26.0244, que igualmente tramita neste Juízo, que, por se tratar de Vara judicial única, também é dotado de competência em matéria de família. E ainda que assim não fosse, o Código Civil é expresso em validar o reconhecimento de paternidade feito perante o Juiz *ainda que a questão não tenha sido o objeto único e principal do ato que o contém.*

Diante disto, **DECLARO a paternidade de ----- com relação à criança ----- (CPF nº 602.348.618-51), filha de -----, nascida em 19/04/2022. Expeça-se mandado de registro ao Cartório de Registro Civil de Iguape.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 9

**Traslade-se cópia desta sentença ao processo de investigação de paternidade**

(1002268-54.2023.8.26.0244), e tornem aqueles autos conclusos.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ressalvada eventual justiça gratuita.

**Após o trânsito em julgado:**

Oficie-se ao Instituto de Identificação civil, comunicando a condenação do réu.

Oficie-se ao TRE para os fins do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Iguape, 10 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGUAPE**  
**FORO DE IGUAPE**  
**1ª VARA**  
**RUA DOS ESTUDANTES, 106, Iguape-SP - CEP 11920-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

1500139-82.2024.8.26.0244 - lauda 10